



OFÍCIO Nº 06/2022

Malhada dos Bois, 27 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Lenaldo Santana Santos
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua da Igreja, 106 - Centro
Malhada dos Bois/SE, 49.940-000



Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 01/2022

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando em anexo, o Projeto de Lei nº 01 de 27 de janeiro de 2022 para apreciação desta Douta Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 01/2022, que **Concede Reajuste Salarial ao Magistério Público do Município de Malhada dos Bois**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

Muito nos honra manifestar a Vossa Excelência e ilustrados Senhores Vereadores de todas as siglas nossos cordiais e efusivos cumprimentos, quando encaminhamos o Projeto de Lei nº 01/2022 para estudo, análise e apreciação da preclara edilidade, aos quais manifestamos nossa admiração e o apreço costumeiros, com cordiais cumprimentos.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 01/2022
DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS
BOIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os vencimentos dos Professores de Educação Básica do Município de Malhada dos Bois, através do reajuste, conforme Tabela Salarial, Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º. As dotações orçamentárias para execução desta Lei são fixadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser remanejadas ou suplementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 27 de janeiro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSES	I			II			III			IV			V		
	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas	125 horas	160 horas	200 horas
A	1,803.84	2,308.92	2,886.15	2,254.80	2,886.15	3,607.69	2,435.18	3,117.04	3,896.31	2,615.56	3,347.94	4,184.92	2,795.95	3,578.83	4,473.54
B	1,812.86	2,320.47	2,900.58	2,266.07	2,900.58	3,625.73	2,447.36	3,132.63	3,915.79	2,628.64	3,364.67	4,205.85	2,809.93	3,596.72	4,495.91
C	1,821.92	2,332.07	2,915.09	2,277.40	2,915.08	3,643.86	2,459.59	3,148.29	3,935.37	2,641.79	3,381.50	4,226.88	2,823.98	3,614.70	4,518.39
D	1,831.03	2,343.73	2,929.66	2,288.79	2,929.66	3,662.08	2,471.89	3,164.03	3,955.04	2,654.99	3,398.41	4,248.01	2,838.10	3,632.78	4,540.98
E	1,840.19	2,355.45	2,944.31	2,300.23	2,944.31	3,680.39	2,484.25	3,179.85	3,974.82	2,668.27	3,415.40	4,269.25	2,852.29	3,650.94	4,563.68
F	1,849.39	2,367.22	2,959.03	2,311.73	2,959.03	3,698.79	2,496.67	3,195.75	3,994.69	2,681.61	3,432.47	4,290.60	2,866.55	3,669.20	4,586.50
G	1,858.63	2,379.06	2,973.83	2,323.29	2,973.83	3,717.28	2,509.16	3,211.73	4,014.67	2,695.02	3,449.64	4,312.05	2,880.88	3,687.54	4,609.43
H	1,867.93	2,390.96	2,988.70	2,334.91	2,988.69	3,735.87	2,521.70	3,227.79	4,034.74	2,708.49	3,466.89	4,333.61	2,895.29	3,705.98	4,632.48
I	1,877.27	2,402.91	3,003.64	2,346.58	3,003.64	3,754.55	2,534.31	3,243.93	4,054.91	2,722.04	3,484.22	4,355.28	2,909.76	3,724.51	4,655.64
J	1,886.65	2,414.92	3,018.66	2,358.32	3,018.66	3,773.32	2,546.98	3,260.15	4,075.19	2,735.65	3,501.64	4,377.06	2,924.31	3,743.13	4,678.92

Escalonamento Vertical 1,005		I 1,0	II 1,25	III 1,35	IV 1,45	V 1,55
Escalonamento Horizontal		I 1,0	II 1,25	III 1,35	IV 1,45	V 1,55